



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº
03/2020 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA que
entre si celebram o INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS e SAINT – GOBAIN DO
BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAS E
PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Processo nº
1530/T/15-IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, SAINT – GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº **61.064.838/0097-85**, endereço: Av. Professor Paulo Graça, nº 7.838, lote 67, gleba 01, Tarumã, município de Manaus/AM, CEP 69.023-165, doravante denominada **COMPROMITENTE**, OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento integral do Projeto de Recuperação de Área Degrada – PRAD, com prazo para conclusão de 01 (um) ano;

2.1: Confecção de material educativo a ser utilizado nas campanhas de educação ambiental, como folder com o tema de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 1.333,33 (hum mil reais,





trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 1530/T/15-IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial, com a redução em 90% do valor para pagamento imediato, montando a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: a inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

FRANCISCO SANCHES NETO
Representante Legal
CPF nº 010.660.068-06

TESTEMUNHAS:

1. _____

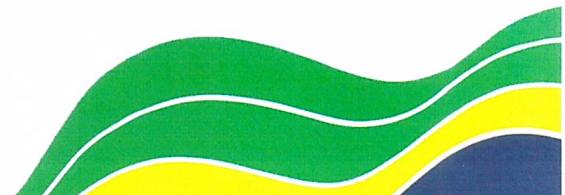
2. _____

CI nº

CI nº

CPF nº

CPF nº





PROCESSO Nº: 1530/T/15 - IPAAM

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 9371/15 - GELI

ASSUNTO: TACA

AUTUADO (A): SAINT – GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA Nº 405/2020

Senhora Diretora Jurídica,

Trata-se do processo nº. 1530/T/15 - IPAAM, cujo interessado é SAINT – GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objetivando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA.

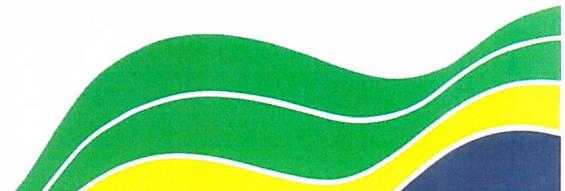
Assim, recomendamos o encaminhamento dos autos à Diretoria Técnica – DT, para que notifique o interessado a comparecer neste IPAAM para assinatura do TACA.

À consideração, *sub censura.*

Procuradoria do Meio Ambiente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de _____ de 2020.

MICHELLE AFFONSO
Assessora – AADESAM
Matrícula 003877

ANDRÉ LUIS N. CHUVAS
Procurador do Meio Ambiente
OAB/AM 10.864





PROCESSO N°: 1530/T/15 - IPAAM

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 9371/15 - GELI

ASSUNTO: TACA

**AUTUADO (A): SAINT – GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E
PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

DESPACHO

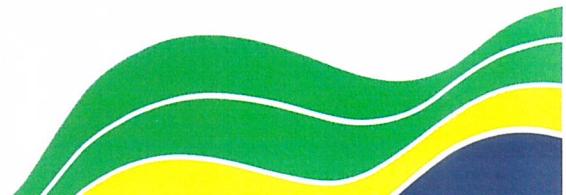
1. **APROVO** as conclusões do **DESPACHO/IPAAM/DJ/PMA N° 405/2020**, da lavra da assessora Michelle Affonso e do Procurador do Meio Ambiente, André Luís Negreiros Chuvas, Advogado, OAB/AM – 10.864, em vista de seus argumentos jurídicos.

2. Em encaminhar os autos à Diretoria Técnica – DT, para que notifique o interessado a comparecer neste IPAAM para assinatura do TACA.

Diretoria Jurídica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, de _____ de 2020.

SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES

Diretora Jurídica
OAB/AM – 8.029





**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº /2020-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 03/2020. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e SAINT – GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: O cumprimento integral do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com prazo para conclusão de 01 (um) ano; 2.1 – Confecção de material educativo a ser utilizado nas campanhas de educação ambiental, como folder com o tema de resíduos sólidos. As demais cláusulas do presente TACA, permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 11 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

